



AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS

Andre Prevital de Souza (PG-EDU/UEMS)¹

Maria José de Jesus Alves Cordeiro (UEMS)²

Introdução

Na mestiçagem de raças que evolucionaram e impulsionaram a constituição da sociedade brasileira no passado, temos a importante função de salientar a grande e importantíssima contribuição dos negros na essência desse processo de composição humana.

Temáticas que abordam historicamente a construção do Brasil e a identidade nacional tornam-se relevantes, pois o processo de diáspora que transcorreu entre os séculos XVI e XVIII, dos negros africanos, para a escravização da época foi muito intensa, vindo a aumentar significativamente o número de negros no Brasil.

No engendramento desta manifestação de raças, encontra-se uma sociedade alienada a uma problemática desvalorização do ser humano, tornando perceptível, através das relações, o preconceito e o racismo em relação a convivência com o negro na sociedade. Fatos estes que provieram da criação de estigma de raça superior pelos europeus (branco), em comparação com o negro, desenvolvendo desta maneira uma socialização conflituosa de aceitação de igualdade.

Tal constatação e preocupação estão prescritas nos fundamentos da Constituição Federal de 1988, que exerce princípios e práticas de um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça, como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceito, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, conforme expresso em seu artigo:

¹ Mestrando em Educação pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, câmpus de Paranaíba.

² Pós-doutorado pela UFMT. Atualmente é Professora Adjunta da UEMS/Dourados, vinculada ao Mestrado em Educação da UEMS, Unidade de Paranaíba.

Artigo 3º - constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I- Construir uma sociedade livre, justa e solidária;

IV- Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito a vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLII- a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito a pena de reclusão, nos termos da lei.

Consequentemente, em nosso país o mito de democracia racial é realmente verdadeiro.

Reconhecimento implica justiça e iguais direitos sociais, civis, culturais e econômicos, bem como valorização da diversidade daquilo que distingue os negros dos outros grupos que compõem a população brasileira. E isto requer mudança nos discursos, raciocínios, lógicas, gestos, posturas, modo de tratar as pessoas negras. Requer também que se conheça a sua história e cultura apresentadas, explicadas, buscando-se especificamente desconstruir o mito da democracia racial na sociedade brasileira: mito este que difunde a crença de que, se os negros não atingem os mesmos patamares que os não negros, é por falta de competência ou interesse, desconsiderando as desigualdades seculares que a estrutura hierárquica cria com prejuízos para negros” (PARECER 003-2004, p. 3).

Desta forma o paradigma do padrão europeu (branco), visto como o modelo a seguir pelos povos do mundo surge como uma construção errônea da produção discursiva da existência de raças superiores e inferiores, ou seja, brancos em relação aos negros, foi construída historicamente no decorrer dos séculos.

Tal discurso construiu um alicerce concreto tão significativo que para realizar sua desconstrução está sendo engendrada um conjunto de ações, ainda tímidas, por meio de legislações, diretrizes, pareceres, ações afirmativas e movimentos negros, com o intuito de liquidificar as pseudojustificativas apresentadas pelo colonizador (europeu) para seu povo branco, sustentando uma ideia de Missão Colonizadora.

Destacaremos, neste artigo, as questões que nortearam a implementação e aplicabilidade das legislações que abordam a educação étnico-racial nas escolas.

1. O contexto

Atualmente a realidade educacional brasileira é reflexo de uma evolução de discussões e ações engendradas para a contemplação da igualdade de direito entre as pessoas, independentemente de sua condição social, cultural e biológica. Conforme elaborado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em Paris (UNESCO, 1948),

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta da ONU, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor do ser humano e na igualdade de direitos entre homens e mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla. (UNESCO, 1948)

Tais considerações sobre os direitos humanos são vistas de forma mutável, lenta e gradual, não sendo construídos todos de uma vez, sempre aperfeiçoando e eliminando os erros, levando em conta a realidade histórica e social, conforme expresso por Bobbio (2004, p. 9):

[...] Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas e defesas de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Esse documento é constituído por 30 artigos, surgindo logo após a Segunda Guerra Mundial e não teve caráter impositivo, mas com o intuito de servir como código moral traçando eixos dos direitos civis, econômicos, sociais e culturais. O obstáculo para a implementação da declaração foi a impunidade. A falta de punições rígidas e uma fiscalização facilitavam a violação destes preceitos. Tal inclusão gerava resistências por parte de alguns países, especialmente os Estados Unidos, pois perceberam que registrado oficialmente estas diretrizes os cidadãos iriam cobrar seus direitos sociais, exigindo do Estado investimento e contrapartida. Partindo destes olhares humanísticos, os países se reuniram novamente na Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, em 1993. Desta maneira somente após 45 anos começaram a se reunir em células regionais e discutirem medidas de proteção, promoção e implementação dos direitos humanos.

Segundo o Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada (IPEA, 2009), após 61 anos de datada a primeira declaração em Paris ainda podia ser visto fatos desprezíveis:

Cenas de conflitos armados, governos autoritários, trabalho escravo, tortura, discriminação, fome e pobreza, tão comuns em 1948, ainda pautam o cotidiano das pessoas. “Não passa um dia sem que ocorra uma violação no Brasil e no mundo”, reconhece o ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. “Mas isso não significa que não tivemos avanços significativos”. A alternativa para o futuro, dizem especialistas, é aliar direitos humanos e educação. (IPEA, 2009).

Desta maneira acredita-se que uma articulação entre os direitos humanos e a educação é vista como uma das saídas para uma sociedade justa e sem desigualdade. Estas preocupações impulsionaram um plano de ação para satisfazer as necessidades

básicas de aprendizagem conforme abrange a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, realizada na cidade de Jomtien, Tailândia, (1990), que compreende os seguintes itens do referido documento:

Artigo 1. Satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem; Artigo 2. Expandir o enfoque; Artigo 3. Universalizar o acesso à educação e promover a equidade; Artigo 4. Concentrar a atenção na aprendizagem; Artigo 5. Ampliar os meios de o raio de ação da educação básica; Artigo 6. Propiciar um ambiente adequado à aprendizagem; Artigo 7. Fortalecer as alianças; Artigo 8. Desenvolver uma política contextualizada de apoio; Artigo 9. Mobilizar os recursos; Artigo 10. Fortalecer a solidariedade internacional.

Estes artigos referem-se às necessidades básicas de aprendizagem. Após 10 anos da primeira conferência foi estabelecido outro compromisso, intitulado Educação para Todos: o compromisso de Dakar, realizado na cidade de Dakar, no Senegal (2000), priorizando a Primeira Infância, Educação Primária, Habilidades de Jovens e Adultos, Educação de Jovens e Adultos, Paridade de Gênero e Qualidade. Recentemente em 2015, na cidade de Incheon, na Coreia do Sul, foi reafirmado um compromisso para a educação rumo a 2030, assegurando educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promovendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

É inegável a importância dessas convenções para os direitos humanos e educação, pois tratavam e tratam de questões relevantes para a sociedade como um todo, entretanto, a legislação educacional brasileira reflete, em parte, as discussões e ações que visam a igualdade de direito, porém, nem sempre encontramos correspondência na realidade educacional.

Uma significativa discussão em torno do combate ao racismo e ao preconceito em conferências mundiais deu-se em 2001, em Durban, África do Sul, na III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e intolerância Correlata. O documento reafirma os princípios de igualdade e não-discriminação reconhecidos na declaração Universal de Direito Humanos e vai além, ratificando suas obrigações para a eliminação de todas as formas de discriminação racial de intolerâncias correlatas. O documento reconhece ainda:

[...] que a participação igualitárias de todos os indivíduos e povos na formação de sociedades justas, equitativas, democráticas e inclusivas pode contribuir para o mundo livre do racismo, da discriminação racial, da xenofobia e de intolerância correlata. (MEC/DECLARAÇÃO DE DURBAN, 2001, p.4)

2. Legislação brasileira

A Constituição Federal brasileira de 1988, mesmo sendo constituída anteriormente as convenções já citadas, preconizava a educação como direito de todos:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Em sincronia com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), estabelece princípios e fins para a Educação, como citado:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III- pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas; IV- respeito à liberdade e apreço à tolerância; V- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX- garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extra-escolar; XI- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (BRASIL/LDB, 1996).

Acompanhando a sequência legislatória brasileira, o Ministério da Educação (MEC), tendo como alicerce e suporte regimental para atender a Educação para Todos, implementou as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica: diversidade e inclusão (2013), para servir de orientações, guias, padrões, normas no trabalho (discussões pedagógicas na escola, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas, na reflexão da prática educativa e na análise do material didático), de maneira ampla e flexível, adaptando-se a cada região. Tendo também como ferramenta o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana. Ações estas que já eram previstas pelos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs,1997), sendo constituído por:

Volume 1 - Introdução aos Parâmetros Curriculares Nacionais; Volume 2 – Língua Portuguesa; Volume 3 – Matemática; Volume 4 – Ciências Naturais; Volume 5 – História e Geografia; Volume 6 – Arte; Volume 7 – Educação Física; Volume 8 – Apresentação dos Temas Transversais e Ética; Volume 9 – Meio Ambiente e Saúde; Volume 10 – Pluralidade Cultural e Orientação Sexual.

O volume 10 traz importantes informações e reflexões acerca da importância do negro e do índio para a construção do Brasil e a constituição da identidade brasileira. Foi este o primeiro documento que reconhece e valoriza o negro e o índio como aqueles que constituíram e constituem esta nação, gerando diversidades culturais, religiosas, linguísticas, materiais, dentre outras.

A constituição destes volumes são ferramentas de apoio para o processo de ensino e aprendizagem. Estas disciplinas e a diversidade de temáticas abordadas devem estar contempladas no currículo. De acordo com o Ministério da Educação (2007), o currículo constitui uma construção e seleção de conhecimentos e práticas produzidas em contextos concretos através de dinâmicas sociais, culturais e pedagógicas, orientado e dependente da sociedade e comunidade escolar, afim de servir de suporte para o aluno na aquisição de conhecimento e a solucionar problemas da vida cotidiana.

Desta forma prática o currículo se torna vivo, ou seja, está em pleno movimento de interação com as questões abordadas na história, as experiências intra e extra escolar e os assuntos contemporâneos inseridos na sociedade, como relata Sacristán (1995, p.86):

Isto é, o currículo real é mais amplo que qualquer “documento” no qual se reflitam os objetivos e planos que temos. Na situação escolar se aprendem mais coisas, dependendo da experiência de interação entre alunos e professores, ou entre os próprios alunos, dependendo dos materiais com os quais o aluno se relaciona, dependendo das atividades concretas que são desenvolvidas. Por isso se diz que o currículo real, na prática, é a consequência de se viver uma experiência e um ambiente prolongados que propõem- impõem- todo um sistema de comportamento e de valores e não apenas de conteúdos de conhecimento a assimilar.

Por meio deste viés espera-se contribuir como guia de orientações a ser seguido para auxiliar a construção da identidade individual e coletiva dos alunos/as. A construção e a manutenção da identidade é especificamente relacional, isto é, fica marcada e condicionada pelas diferenças, apresentadas de maneira social, simbólica e psíquica. Sendo que a perda da identidade pode gerar outras novas, Bauman (2015), em entrevista ao Observatório da Imprensa, fala que esse processo de desenvolvimento, é caracterizado pela liquidez, ou, seja, que somos seduzidos por algo diferente de forma rápida e na mesma velocidade perdemos o interesse. Por outro lado, a constituição de suas raízes sanguíneas pode ser um ponto crucial na identificação de sua identidade, como explana Woodward (apud SILVA, 2014, p.11-12):

Aquilo que parece ser simplesmente um argumento sobre o passado e a reafirmação de uma verdade histórica pode nos dizer mais sobre a nova posição-de-sujeito do guerreiro do século XX que está tentando defender e afirmar o sentimento de separação e de distinção de sua identidade nacional no presente do que sobre aquele suposto passado. Assim, essa redescoberta do passado é parte do processo de construção da identidade que está ocorrendo neste momento e que, ao que parece, é caracterizado por conflito, contestação e uma possível crise.

Visando auxiliar esta percepção construtiva da identidade, o Ensino Fundamental possui alguns objetivos a serem atingidos, dentre alguns, segundo os PCNs (1997, p.7).

Conhecer características fundamentais do Brasil nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade nacional e pessoal e o sentimento de pertinência ao País;
Conhecer e valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural brasileiro, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de etnia ou outras características individuais e sociais.

Embora os PCNs tenham oferecido uma possibilidade de tratar as questões étnico-raciais, os objetivos não foram atingidos de maneira impactante, devido as fragilidades teóricas. Houve então, a necessidade de uma política pública mais contundente, que obrigasse os sistemas de ensino a trabalhar com essa temática. Sendo, portanto, implementada em 2003 a Lei 10.639, que:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira”, e dá outras providências.

Recentemente foi regulamentada a Lei 11.645, de 10 de março de 2008, que descreve:

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

Estas legislações proporcionaram gradualmente conquistas significativas dentro de seus objetivos na realidade histórica em particular, pois tratavam e tratam de uma temática relacionada ao processo de construção do Brasil e da identidade nacional. Em especial uma série de atrocidades realizadas em relação aos índios brasileiros, aos negros africanos e posteriormente aos mestiços.

Visando analisar a implementação da lei 10.639/2003, foi realizada uma pesquisa em nível nacional, coordenada por Gomes (2013) que apresentou um panorama quanto as práticas pedagógicas de trabalho com as relações étnico-raciais nas escolas. Segundo Gomes (2013), o critério utilizado para a seleção das instituições escolares pesquisadas foi à pontuação atribuída pela gestão educacional do município ou estado ao cumprimento da legislação presente no relatório do Plano de Ações Articuladas (PAR³). Estudo este que tinha o objetivo de identificar, mapear e analisar as iniciativas desenvolvidas referentes ao ensino da citada lei. De maneira geral o trabalho de campo em 36 escolas revelou que a lei deu legitimidade ao trabalho que já vinha sendo realizado, muitas vezes de forma isolada e antes mesmo de sua sanção. Nas escolas inseridas num contexto mais afirmativo de processo democrático de gestão revelaram-se mais envoltentes, enraizadas e sustentáveis as relações étnico-raciais. No caso da gestão escolar destacou que a implementação da lei nas escolas públicas relaciona-se à democratização da gestão. A ação indutora das Secretarias de Educação somada a gestão da escola revela-se como forte componente para a construção de práticas pedagógicas condizentes com a lei e suas diretrizes.

As escolas em que o mito da democracia racial se mostrou mais presente nos depoimentos colhidos, revelando a sua força enquanto concepção e imaginário social e pedagógico sobre a diversidade, apresentaram práticas mais individualizadas, projetos com menor envolvimento do coletivo de profissionais e pouco investimento na formação continuada na perspectiva da Lei e suas Diretrizes. Dessa forma, apresentam níveis mais fracos de enraizamentos e sustentabilidade (GOMES, 2013, p. 30).

Entretanto, as barreiras materiais e imateriais se mostram como o grande obstáculo a ser superado para a efetivo ensino das questões étnico raciais, pois a pesquisa segundo Gomes (2013, p.30) demonstrou que “[...] há docentes que desconhecem a esse processo histórico, não conhecem a Lei 10.639/2003 e suas Diretrizes, ou mantêm um conhecimento superficial delas, inclusive de resistência, entendendo-as como imposição do Estado ou “lei dos negros”.

³ O plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo decreto 6.094, de 24 de abril de 2007, é um programa estratégico do PDE. Trata-se de um compromisso fundado em 28 diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas. A partir da adesão ao Plano de Metas, os Estados e municípios elaboram seus respectivos Planos de Ações Articuladas, após a realização de um diagnóstico minucioso da realidade educacional local. O instrumento para o diagnóstico da situação educacional local está estruturado em quatro grandes dimensões: 1. Gestão Educacional; 2. Formação de Professores e dos Profissionais de Serviço e Apoio Escolar; 3. Práticas Pedagógicas e Avaliação; 4. Infraestrutura Física e Recursos Pedagógicos. Ver mais em: < <http://simec.mec.gov.br/cte/relatoriopublico/principal.php>> Acesso em: 25 maio 2017.

O desinteresse pelas questões étnico-raciais notado em algumas escolas não diz respeito apenas às questões do racismo, da discriminação, do preconceito e do mito da democracia racial. Está relacionado também ao modo como os/as educadores/as lidam com questões mais gerais de ordem política e pedagógica, por exemplo, formas autoritárias de gestão, descompromisso com o público, desestímulo à carreira e à condição do/a docente, bem como visões políticas conservadoras de maneira geral.

Os conhecimentos dos próprios docentes sobre as relações étnico-raciais e sobre História da África ainda são superficiais, cheios de estereótipos e por vezes confusos. (GOMES, 2013, p. 31).

Outro obstáculo que dificulta as práticas pedagógicas de trabalho com as questões étnico raciais é o viés religioso, conforme relatado na pesquisa, “Algumas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas escolas revelaram-se pautadas em interpretações dogmáticas de cunho religioso, demonstrando a presença da intolerância religiosa” (GOMES, 2013, p. 31).

Considerações finais

Sendo constatado que é mito a democracia racial no Brasil as políticas públicas estão abarcando uma vasta diversidade de ferramentas para orientar a obrigatoriedade do ensino das questões étnico-raciais intra e extra escolar com o intuito de contribuir na construção da democracia racial.

Logo após 10 anos da promulgação da Lei 10.639, Gomes (2013) teve publicada a pesquisa que apresentou elementos quanto a implementação das práticas étnico-raciais nas escolas.

Portanto, a pesquisa segundo Gomes (2013) decodifica dados e relata que não há uma uniformidade na aplicação da Lei, nos sistemas de ensino e nas escolas. Trata-se de um contexto ainda caracterizado por tensões, avanços e limites. Gomes (2005) constata que “Todos nós estamos desafiados a pensar diferentes maneiras de trabalhar com a questão racial na escola”. Pois além desta exposição de fatos abordados, ainda temos resultados depreciativos quanto a questões de discriminação e preconceito no ambiente escolar, que contribuem negativamente nas avaliações externas, segundo o Ministério da Educação (2009).

Referências

- BAUMAN, Zigmunt. *Observatório da imprensa. Canal oficial da TV Brasil*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=kM5p8DqgG80>> Acesso em: 25 maio 2017.
- BOBBIO, Norberto. *A Era dos Direitos*. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. *Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008*. Torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena. Presidência da República: Casa Civil. _____ . Casa Civil. *Diretrizes e bases da educação nacional – LDB*, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> Acesso em: 23 maio 2017.
- _____. Casa Civil. *Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003*. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/lei_10639_09012003.pdf> Acesso em 23 mai. 2017.
- _____. *Constituição Federal de 1988*. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.com.br/downloads/pdf/Constituicoes_declaracao.pdf> Acesso em: 23 maio 2017.
- _____. *Parâmetros Curriculares Nacionais: pluralidade cultural e orientação sexual*. Brasília, 1997.
- DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. *Conferência de Jomtien*. 1990. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10230.htm>. Acesso em: 21 maio 2017.
- FÓRUM MUNDIAL DE EDUCAÇÃO. *Educação para todos: o compromisso de Dakar*. 2000. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001275/127509porb.pdf>> Acesso em: 23 maio 2017.
- _____. *Declaração de Incheon*. 2015. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0023/002331/233137POR.pdf>> Acesso em: 23 maio 2017.
- GOMES, Nilma Lino; JESUS, Rodrigo Ednilson. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. *Educar em Revista*, Curitiba, v. 47, p. 19-33, 2013.
- GOMES, Nilma Lino. In: MUNANGA, Kabengele(Org.). *Superando o racismo na escola*. 2.ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.
- INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E APLICADAS. IPEA. *Revista Desafios do Desenvolvimento*. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1222:catid=28&Itemid=23>. Acesso em: 21 maio 2017.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Parecer CNE/CP 003/2004*: Resolução nº1, de 17 de junho de 2004. Brasil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf> Acesso em: 23 mai. 2017.
- _____. *Declaração de Durban*. 2001. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf> Acesso em: 05 jun.2017.
- _____. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica*. 2003. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1721

2-diretrizes-curriculares-nacionais-para-educacao-basica-diversidade-e-inclusao-2013&category_slug=marco-2015-pdf&Itemid=30192> Acesso em: 05 jun 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Indagações sobre o currículo: currículo e avaliação*. Brasília, 2007.

_____. *Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Etnicorraciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana*. 2009. Disponível em: <http://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/declaracao_durban.pdf> Acesso em: 05 jun. 2017.

_____. *Pesquisa sobre preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar*. 2009. Disponível em: < http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/diversidade_apresentacao.pdf> Acesso em: 25 maio 2017.

MUNANGA, Kabengele. GOMES, Nilma Lino. *O Negro no Brasil de Hoje*. São Paulo: Global/Ação Educativa, 2010.

SACRISTÁN, José Gimeno. In: Silva, Tomaz Tadeu da. MOREIRA, Antonio Flávio *Territórios Contestados: O currículo e os Novos Mapas Políticos e Culturais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1995.

WOODWARD, Kathryn. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). *Identidade e Diferença: A perspectiva dos Estudos Culturais*. 15. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

UNESCO. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Brasília, 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2017.